



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.653, de 10 de dezembro de 1979.

Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de  
Maceió, para o exercício de 1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte

Lei :

Art. 1º - O ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, para o exercício de 1980, composto pela RECEITA E DESPESA dos Órgãos da administração Direta, Indireta e Fundações instituídas pelo Município, estima a Receita em Cr\$ 2.278.395.781,00 (dois bilhões duzentos e setenta e oito milhões, trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo as especificações dos quadros integrantes desta Lei, observada a seguinte classificação:

1 .	RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.240.135.781
1.1 -	RECEITAS CORRENTES	864.885.007
	Receita Tributária	569.143.331
	Receita Patrimonial	81.000
	Transferências Correntes	271.175.795
	Receitas Diversas	24.484.881
1.2 -	RECEITAS DE CAPITAL	1.375.250.774
	Operações de Crédito	1.151.932.910
	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	100.000
	Transferências de Capital	93.733.864
	Outras Receitas de Capital	50.000
2 .	RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES (exclusive transferências do Poder Municipal)	38.260.000

Art. 3º - A Despesa será realizada, conforme a seguinte distribuição entre os órgãos :

1 -	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	551.536.741
	Câmara Municipal	64.491.677
	Gabinete do Prefeito	16.339.859

*Fru*



- Coordenação Municipal de Planejamento	67.495.336
Secretaria de Administração	64.555.056
Secretaria de Finanças	82.959.967
Secretaria Municipal de Esportes e Promoções	19.244.944
Coordenação Municipal de Serviços Públicos	17.582.336
Encargos Gerais do Município	218.867.566
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES (inclusive transferências do Poder Municipal)	1.726.859.040
Superintendência Municipal de Obras e Viação	1.088.575.323
Instituto de Previdência e Assistência Municipal	6.734.098
Companhia de Urbanização de Maceió-URB	431.214.844
Companhia de Beneficiamento do Lixo	37.973.572
Fundação Educacional de Maceió	162.361.203
T O T A L	2.278.395.781

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, fundamentado no art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir Créditos Suplementares, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei, alterando, se necessário, o programa de Investimentos, assim como, criando elementos econômicos de despesa dentro de cada Projeto e/ou Atividade.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por Ateção da Receita, para atender a insuficiência de caixa em qualquer mes de exercício financeiro, observando como limite 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Líquida estimada nesta Lei, de acordo com a constituição Federal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite de Cr\$ 1.151.932.910,00 (um bilhão, cento e cinquenta e um milhões, novecentos e trinta e dois mil, novecentos e dez cruzeiros), de conformidade com as Leis Municipais nº 2.584, de 08 de junho de 1979, Lei nº 2.603, de 02 de agosto de 1979, Lei nº 2.612 de 21 de agosto de 1979 e Lei nº 2.625, de 11 de outubro de 1979.

Art. 7º - As Operações de Crédito constantes da presente Lei poderão extrapolar o exercício financeiro de 1980.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a execução da Despesa ao Comportamento da Receita.

Art. 9º - Os Orçamentos das Entidades da Administração Indireta e Fundações Instituídas pelo Poder Público, serão submetidos, obrigatoriamente, à apreciação do Poder Executivo Municipal, através da Coordenação Municipal de Planejamento, até o dia 1º de dezembro e deverão ser aprovados até o dia 31 de dezembro de 1979. *fm*



Parágrafo Único - A liberação das Transferências de Recursos à Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público, ficará condicionada à aprovação dos seus respectivos orçamentos pelo Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 10 de dezembro de 1979.

*Fernando A. Collor de Mello*  
FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

P r e f e i t o

*Luciano Jorge Peixoto*  

---

LUCIANO JORGE PEIXOTO  
Secretário de Finanças

*Public. p. 6.  
29/12/79*